



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2239/2017

**REVOGA A LEI 2235/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 2.235, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º A devolução dos valores recebidos a título de revisão geral anual, durante a vigência da Lei nº. 2235/2017, deverá ser efetivada através de desconto em folha, pelo órgão pagador.

Art. 3º Os valores a serem devolvidos deverão ser atualizados monetariamente.

Art. 4º Fica autorizado o desconto em 4 (quatro) parcelas mensais, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 25 de abril de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 25 de abril de 2017. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.